



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO - GAB. 07



PARECER Nº _____, DE 2024

Projeto de Lei n.º 1.453, de 2020

Da Comissão de Segurança sobre o Projeto de Lei nº 1.453/2020, que inclui o §3º ao art. 9º da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que "dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Roosevelt Vilela.
RELATOR: Deputado Pastor Daniel de Castro.

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Segurança o Projeto de Lei 1.453/2020, de autoria do nobre Deputado Roosevelt Vilela.

A propositura em comento é composta por três artigos, e em seu artigo 1º propõe a inclusão do § 3º ao art. 9º da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que "dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal", conforme a redação em tela.

Os artigos 2º e 3º, preveem respectivamente cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificativa, o ilustre autor defende que a presente iniciativa busca garantir celeridade e efetividade na prestação administrativa de serviços de proteção ao meio ambiente, bem como legitimar um maior número de órgãos e agentes que atuarão na defesa do patrimônio público ambiental.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo ao Regimento Interno desta Casa de Leis, no art. 69, é competência da Comissão de Segurança, analisar quando no mérito, as proposições de matérias da referida temática.

O presente projeto tem como objetivo ampliar a atuação dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal na proteção do meio ambiente, permitindo que atuem conjuntamente com os órgãos ambientais. A proposta justifica-se pela extensa área de proteção ambiental do Distrito Federal, que abriga uma vasta biodiversidade, fundamental para a qualidade de vida humana e do ecossistema.

A fiscalização do meio ambiente é atualmente realizada pelo Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e por servidores da Carreira de Fiscalização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. A inclusão dos órgãos de segurança pública na fiscalização ambiental se faz necessária para complementar e fortalecer as ações de proteção ambiental.

As atribuições conferidas aos órgãos de segurança pública incluem acompanhar o cumprimento dos atos de poder de polícia administrativa, representar contra infratores, proceder à apreensão de objetos em áreas de proteção ambiental, prestar orientação técnica, participar de campanhas

educativas, planejar e coordenar ações de fiscalização, entre outras atividades. Essas atribuições permitirão uma atuação mais eficaz e integrada na defesa do meio ambiente.

O projeto destaca que a medida não visa esvaziar ou diminuir as competências dos órgãos ambientais, mas sim fortalecer e ampliar a quantidade de agentes envolvidos na proteção ambiental. A experiência de outros estados, como Minas Gerais, que já possuem tais atribuições para suas Polícias Militares, demonstra a eficácia dessa integração.

A proposição busca ainda resolver a limitação legal que impede os agentes de segurança pública de emitirem laudos de infração após apreensões ambientais, agilizando o processo e evitando prejuízos à administração pública.

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 1453, de 2020, de autoria do Deputado Roosevelt Vilela, é meritório e apresenta uma importante iniciativa para fortalecer a fiscalização e proteção ambiental no Distrito Federal. A inclusão dos órgãos de segurança pública na vigilância ambiental contribuirá para uma atuação mais ágil e eficaz, garantindo a preservação do meio ambiente e do patrimônio público ambiental.

Frente o exposto, no âmbito desta Comissão de Segurança, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.453/2020, que inclui o §3º ao art. 9º da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que "dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências".

É o Voto.

DOUTORA JANE
PASTOR DANIEL DE CASTRO

Presidente

Relator



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160, Deputado(a) Distrital**, em 08/08/2024, às 11:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1775157** Código CRC: **E52013F0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Sala 2.31 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br

00001-00032723/2020-00

1775157v6